

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000620/2021
DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/10/2021
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR042265/2021
NÚMERO DO PROCESSO: 14022.144178/2021-51
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu ;

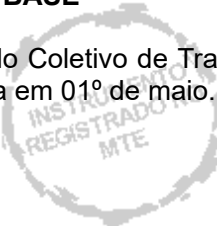
E

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.005.378/0001-76, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da autarquia acordante, abrangerá a categoria dos Servidores do Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Cuiabá/MT**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS**

Os salários serão reajustados será feito através da recomposição de perdas salariais na forma do presente acordo, mediante aplicação do Índice Nacional Preços ao Consumidor (INPC), acumulada até fevereiro/2021 no percentual de **4,0049**(quarenta virgula zero, zero quarenta e nove por cento) sobre o salário base.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

O conselho fornecerá mensalmente a todos/as funcionários/as, auxílio alimentação no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE/ ASSISTENCIA PRÉ-ESCOLAR

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche/escola no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, desde que devidamente comprovada a matrícula e comprovante de pagamento mensal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRC-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche/assistência pré-escolar no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche/escola.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O Conselho fornecerá auxílio refeição no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado para custear alimentação dos funcionários, mediante o desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do benefício.



CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO PÓS-GRADUAÇÃO

O CRC-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso no valor de 50% (cinquenta por cento) com despesa referente à primeira pós-graduação, e 30% (trinta por cento) para a concessão do benefício a partir da segunda pós-graduação, desde que devidamente comprovada à matrícula e comprovante de pagamento.

Paragrafo Único: Após-graduação deverá ser em áreas afins.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

O Conselho concederá licença maternidade de 6 (seis) meses, incluindo os casos de adoção.

O Conselho concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias, incluindo os casos de adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DE PAIS EM TRATAMENTO DE SAUDE

Os empregados poderão acompanhar os pais em tratamento médico, sem perda do salário, desde que seja apresentado atestado médico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOAÇÃO

Os empregados na doação de sangue, poderão ausentar do trabalho no dia da doação sem a perda salarial, desde que seja apresentado o atestado da doação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

O Conselho fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus funcionários, 02 (duas) calças e 05 (cinco) camisas de uniformes anuais de forma que assegurem a manutenção de sua qualidade.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência médica (Plano de Saúde) e arcará com o custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRC-MT manterá convênio na área de assistência odontológica e arcará com custo mensal referente a 80% (oitenta por cento), ficando os 20% (vinte por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRC-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO ANIVERSÁRIO

O Conselho abonará a ausência do funcionário por ocasião do seu aniversário. Caso o dia do aniversário coincida com final de semana e/ou feriado, **SERÁ** concedido o descanso no próximo dia útil subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ABONO NATALINO

O conselho concederá aos seus empregados no mês de dezembro, a título de abono, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), que será incluído no cartão individual/pessoal de alimentação.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESCALA DE TRABALHO

O Conselho fará no final do ano a concessão de recesso a todos os funcionários, conforme calendário anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CALENDÁRIO

O CRC/MT confeccionara ou adotara um calendário anual da ser apresentado no final do mês de Janeiro de cada ano, onde constaram todas as datas importantes relativas à atuação do conselho, bem como os feriados, recesso e pontos facultativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Aplica-se a presente convenção, na sua integralidade, a todos os funcionários da autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDIFISC, admitidos até esta data.

**ROSANGELA OLIVEIRA VIEIRA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

**PAULO CESAR SANTOS RUHLING
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO**

ANEXOS ANEXO I - ATA DA REUNIÃO E LISTA DE PRESENÇA

[Anexo \(PDF\)](#)[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.